



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

ATA 02 – JULGAMENTO AO RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 22/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 09/2023
LEI FEDERAL 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Ao trigésimo primeiro dia do mês de julho de 2023, reuniram-se na sala de licitações, compras e contratos na Prefeitura Municipal de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina, os membros da Comissão de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 88/2022, para a análise e julgamento ao recurso interposto pela empresa **F. BRUNELLI ROSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** referente a sua desclassificação do Processo Licitatório nº 22/2023, Dispensa de Licitação nº 09/2023, para o atendimento do seguinte objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento administrativo, análise de processos licitatórios, análise de processos de prestação de contas de instrumentos de repasses de recursos federais e estaduais, capacitação de servidores municipais nas áreas de gestão de documentos, gestão de patrimônio, elaboração de termos de referência, fiscalização e acompanhamento de execução de obras públicas.**

SÍNTESE DOS FATOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de análise do recurso administrativo apresentado tempestivamente pela empresa **F. BRUNELLI ROSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, relativo à decisão que a inabilitou do referido processo licitatório, o qual em síntese apresenta-se a baixo:

[...]

Data vênua, o motivo da inabilitação não guarda vinculo ao objeto da referida dispensa.

Se observado o objeto principal e o teor de todos dos serviços relatados, nítido que nosso escritório possui expertise para realizar o previsto.

Dito isso, ainda que conste no termo a fiscalização de obras por profissional habilitado, **nítido que a essência da fiscalização remeta-se ao bojo majoritário do termo de referência**, pois, se contrário for, estaria o termo de referência inepto, já que, em se tratando de serviços especializados (fiscalização de obras), mandamental que se fosse exigida a respectiva inscrição no CREA (Empresa e Profissional) e a convocação fosse destinadas a empresas especializadas no segmento.

Logo, o teor do que fora aventado nos autos do processo, certo de que se remete a serviço administrativo, abarcando a fiscalização administrativa de obras públicas, pois, a fiscalização executória é atividade exclusiva da equipe de engenharia.

Vejamos o quadro abaixo, certo de que a essência do objeto é atividade de consultoria. [...]

DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O referido recurso foi encaminhado para análise e parecer da Assessoria Jurídica do Município, manifestando em seu parecer que se mantenha a decisão descrita na ATA 01 -
Rua Adolfo Soletti, 750 – Centro – CEP 89.530-000 – Frei Rogério – Santa Catarina
Fone: (49) 3257-0000 – CNPJ: 01.616.039/0001-09



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO, sendo que, embora o recorrente atenda boa parte da especificação do objeto, pois trata-se apenas e tão somente de escritório de advocacia, não tendo atribuições para o atendimento ao item:

- Fiscalização de obras por profissional devidamente habilitado;

De modo que para o atendimento ao referido item se remete de qualquer modo ser exercida por engenheiro (a) ou arquiteto (a), com a devida habilitação, bem como registro no CREA ou CAU respectivamente.

CONCLUSÃO

Por fim, e de acordo com parecer jurídico, esta comissão decide em manter a decisão de inabilitar o escritório de advocacia **F. BRUNELLI ROSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Nada mais havendo a tratar, Eu, Marcos Ribeiro, Agente de Contratação, lavrei presente ata que será assinada por mim, e demais membros, para posterior apreciação e decisão final do senhor Prefeito.

Marcos Ribeiro
Agente de Contratação

Noemam Maciel Pepes
Equipe de apoio

Patricia Ribeiro
Equipe de Apoio